

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
PROFISSIONAL NOS EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER QUE
ENVOLVAM ATIVIDADES FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os eventos esportivos, recreativos e de lazer, realizados no Município de Atibaia, organizados por pessoas físicas ou jurídicas, sempre que envolvam atividade física, deverão, obrigatoriamente, ter acompanhamento técnico profissional, indispensável para sua autorização pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os profissionais de que trata o artigo anterior deverá ser cadastrado junto à entidade representativa da classe da área de Educação Física e possuir inscrição municipal ou pertencer ao quadro de funcionários de empresa cujo objeto social atenda a este fim.

Art. 3º - A secretaria municipal competente, independente do evento oferecido ao público ser gratuito ou não, avaliará se estão sendo cumpridas as exigências desta Lei, emitindo posteriormente sua autorização.

Art. 4º - Se desvirtuada a exigência desta Lei, caberá ao infrator multa no valor de 1.000 (mil) UVRM, dobrada a cada reincidência, podendo, ainda, em caso de pessoas jurídicas de direito privado, ser cassada a autorização para exercício de atividades civis e/ou mercantis no município de Atibaia.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.